

(X) Projeto de Lei 0120117

Protocolo nº: 17849
Em: 12/04/2017 - 16:26:17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a organização e implementação de Grêmio Estudantil nas Escolas do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal de Carazinho/RS.

PROJETO DE LEI Nº ----- DE 10/04/2017

Dispõe sobre a organização e implementação de Grêmio Estudantil nas Escolas do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal de Carazinho/RS.

JUSTIFICATIVA

"Tudo o que acontece no mundo, seja no meu país, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então, eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida."

Herbert de Souza (Betinho)

Os jovens são o presente e o futuro de nosso Brasil e, sua participação nos diferentes espaços de organização, é essencial para o desenvolvimento de suas potencialidades, colaborando para uma sociedade cada vez melhor e promovendo o exercício da cidadania.

O Grêmio Estudantil é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes, com a finalidade de realizar atividades educacionais, cívicas, culturais, desportivas e sociais.

O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes na unidade educacional. Atuando nele, o estudante defende seus direitos e interesses, aprende e desenvolve ética e cidadania na prática.

Art.1º – Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Carazinho/RS.

Art. 2º – A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º – A Direção deverá colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, proporcionando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º – O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

1. Integrar a comunidade estudantil;
2. Representar os interesses e defender os direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes, na escola.
3. Contribuir e incentivar a participação dos alunos nas atividades da escola, organizando projetos educacionais, culturais, cívicos, desportivos, literários, sociais e recreativos.
4. Cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
5. Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
6. Representar a comunidade estudantil em debates, conselhos, fóruns, congressos, painéis e outros.

Art. 5º – O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas da Rede Pública Municipal de Carazinho/RS, será acompanhado pela direção, juntamente com uma comissão constituída para esta finalidade, com no mínimo, 03 (três) representantes eleitos pelos representantes de turmas, formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas.

§ 1º – A Assembleia de Representantes de Turmas, será a instância de deliberação dos critérios de composição da comissão que será constituída para a organização do Grêmio Estudantil, respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos/as por turno, caso houver.

§ 2º – Os representantes indicados para compor a Comissão, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 6º – São Competências da Comissão constituída para a organização do Grêmio Estudantil:

- I – Solicitar a direção da escola apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral;
- II – Elaborar o estatuto e convocar Assembleia Geral para sua aprovação;
- III – Elaborar e divulgar o edital contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 7º – Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil, os/as alunos/as regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º – As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Parágrafo Único – Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento da entidade.

Art. 9º – A Comissão constituída para a organização do Grêmio Estudantil deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto à comunidade estudantil.

Art. 10 – Aos membros da Comissão fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 – O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do Ensino Fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 12 – O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de dois (2) anos.

Art. 13 – Ao término do processo eleitoral a comissão constituída para a organização do Grêmio Estudantil deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito da unidade escolar.

Art. 14 – Divulgado o resultado, a Comissão deverá enviar para a Direção uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

Art. 15 – Finalizado o processo eleitoral, a Comissão constituída para a organização do Grêmio Estudantil será extinta.

Art. 16 – Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

Art. 17 – A Direção da Escola deverá reconhecer o Grêmio Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

AUTORIA DO VEREADOR
LUCAS GABRIEL LOPES

Sala Antônio Libório Bervian, em 12/04/2017.

Lucas Gabriel Lopes - PMDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____